

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 3/1991 de 15 de Janeiro

Considerando que existem, na Região Autónoma dos Açores, vias de comunicação terrestres, designadas por Estradas Regionais, Estradas Municipais, Caminhos Vicinais, Caminhos Agrícolas e Caminhos Florestais;

Considerando que a responsabilidade pela abertura e conservação das vias de comunicação terrestre está repartida pelo Governo Regional e pelas Autarquias locais;

Considerando, por outro lado, que a legislação regulamentadora das obrigações das entidades responsáveis e dos cidadãos, no respeitante a conservação, preservação das zonas adjacentes e execução de trabalhos ou obras à margem das vias de comunicação terrestre, se encontra dispersa por vários diplomas, muitos deles desactualizados e inadequados à actual realidade regional;

Considerando, finalmente, que a situação acima descrita conduz, na prática, à impossibilidade de, em alguns casos, se fazer cumprir as normas regulamentares em vigor e à adopção de critérios díspares, para além de ter levado ao aparecimento de vários caminhos não classificados, que se degradam permanentemente, em manifesto prejuízo da economia e com desvalorização do património regional.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea o), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Mandar condensar num único diploma toda a legislação aplicável às vias de comunicação da Região.
- 2 - Actualizar e adequar à Região Autónoma dos Açores as normas regulamentares aplicáveis às vias de comunicação terrestre.
- 3 - Definir os diversos tipos de vias de comunicação terrestre e suas características, bem como a responsabilidade que caberá a cada entidade que superintenderá nas mesmas.
- 4 - Proceder à reclassificação de todas as vias de comunicação terrestre existentes na Região Autónoma dos Açores, de acordo com os critérios previamente estabelecidos na legislação a aplicar.
- 5 - Constituir uma comissão executiva, composta por quatro técnicos nomeados:
 - a) Dois pela Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas;
 - b) Um pela Secretaria Regional da Administração Interna
 - c) Um pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.
- 6 - Criar uma comissão consultiva, composta por todos os elementos da Comissão Executiva, mais um representante de cada município da Região.
- 7 - Competirá à comissão executiva dar cumprimento ao determinado nos pontos 1 a 4 desta resolução.
- 8 - A comissão apresentará o primeiro relatório no prazo de 6 meses, acompanhado de uma proposta de Regulamento.
- 9 - Depois de o Governo aprovar o novo regulamento, a comissão procederá trabalho de reclassificação das diversas vias de comunicação terrestre, propondo, à medida da sua conclusão, a respectiva classificação, mediante parecer da comissão Consultiva.
- 10 - À comissão consultiva competirá analisar e dar parecer sobre os trabalhos desenvolvidos pela comissão executiva.
- 11 - A comissão executiva trabalhará em permanência, numa dependência cedida, para o efeito, pela Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.

12 - A comissão consultiva reunirá periodicamente, por convocação do respectivo coordenador, com intervalos não inferiores a 60 dias entre cada uma das suas reuniões.

13 - A coordenação das comissões caberá a um dos representantes da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, desde já se designando, para o efeito, o Assessor, Engenheiro Manuel Henrique Coelho Gil, que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/90/A, de 15 de Janeiro, passará a receber a remuneração correspondente à de Director de Serviços, enquanto durar a execução do objecto da presente resolução.

14 - Os elementos que, para além do Coordenador, integrarem as Comissões Executiva e Consultiva, criadas pela presente Resolução, serão remunerados pelo sistema de senhas de presença, de valores a fixar por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Interna, das Finanças e Planeamento, e da Habitação e Obras Públicas.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Janeiro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.